



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

## LEI N.º 769/2010

“Dispõe sobre concessão de abono com recursos oriundos do FUNDEB e dá outras providências”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono com recursos dos 60% (sessenta por cento) oriundos do FUNDEB, aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício na educação básica pública.

§ 1º - O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.

§ 2º - Para efeito de recebimento do abono previsto no *caput*, considerar-se-á como efetivo exercício os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, inferior a 15 (quinze) e licença prêmio.

Art. 2º - O valor do abono mencionado no artigo primeiro desta lei será apurado de acordo com a receita do município, referente ao exercício de 2010, equivalente a no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), proporcional ao período trabalhado.

Art. 3º - O abono mencionado no artigo primeiro desta lei será pago a todos os profissionais do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 1º - Para que possam ser remunerados com recursos do FUNDEB esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária do município, integrantes do Regime Jurídico Único do Município, ou contratados em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

§ 2º - No grupo dos profissionais do magistério estão incluídos todos os profissionais da educação básica pública, sem distinção entre professor de jovens e adultos, da educação especial e professor do ensino regular.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

§ 3º - Para fins de recebimento do abono mencionado no artigo primeiro desta lei, considera-se que, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de docência, são considerados profissionais do magistério, somente os habilitados em magistério, Pedagogia, ou normal superior e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em todo o exercício de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caputira/MG, 29 de novembro de 2010.

**SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**